

**LEI MUNICIPAL Nº. 1209, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.**

*"Autoriza Contratação Emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na área de obras e saúde nas funções e quantidades a seguir especificadas e dá outras providências"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, com vistas a viabilizar serviços gerais nas Secretarias de Obras, Viação e Serviços Públicos e Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, nas quantidades e funções a seguir especificadas:

<b>Função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
Dentista	01	Correspondente ao Padrão "13" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Enfermeiro	02	Correspondente ao Padrão "11" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Médico - ESF	01	Correspondente ao Padrão "17" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Operador de Máquinas	02	Correspondente ao Padrão "7" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Vigia	02	Correspondente ao Padrão "3" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Os respectivos contratos, de caráter temporário, são pelo período adequado à real necessidade dos serviços, e com duração de um ano.

**Art. 2º** - O Contratado deverá cumprir carga horária semanal conforme o Quadro de Cargos Geral do Município.

**Art. 3º** - A contratação autorizada é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos;

- Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;

- um terço;
- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de
  - d) Repouso semanal remunerado;
  - e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
  - f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS;

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 08 de Janeiro de 2010.

JOEL ANDRÉ CONTE  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.